



Compliance



H. EGIDIO
GROUP

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ÉTICA



Sumário

01 - Finalidade.....	04	06 - Dos Deveres e	
02 - Da Competência.....	06	Responsabilidades dos	
03 - Do Funcionamento.....	10	Integrantes do Comitê	21
04 - Da Composição do Comitê de		07 - Do Processamento das	
Ética e dos Mandatos dos		Investigações	23
Membros.....	12	08 - Relatório Anual.....	26
05 - Das Atribuições		09 - Disposições Gerais	27
dos Membros	16		



01 Finalidade

Art. 1º. Este Regimento Interno tem como fim regulamentar as competências, a composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Ética e Integridade do H. Egídio Group.

Art. 2º. O Comitê pauta suas ações pelos princípios e valores da empresa, bem como pela ética e pelas diretrizes de conduta empresarial estabelecidos no Código de Conduta Ética da H. Egídio Group. Além disso, as ações do comitê basear-se-ão nos seguintes princípios:

§1º. Princípio da Isonomia, que visam impedir discriminações e privilégios de modo que todos os colaboradores devem receber o mesmo tratamento perante o comitê, garantindo a equidade perante aplicação das normas internas de forma concreta.

§2º. Princípio da Impessoalidade, o qual relaciona-se com a ideia de que o interesse pessoal de colaboradores ou terceiros não devem influenciar nas decisões do comitê.

§3º. Princípio do Julgamento Objetivo, o qual prevê que a análise do comitê deve ser baseada em critérios de imparcialidade.

Finalidade

Art. 3º. A atuação do Comitê abrange todas as ações que envolvam colaboradores com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, clientes, prestadores de serviços e parceiros, além das partes relacionadas.

Art. 4º. O comitê de ética possui autonomia para a tomada de decisão quanto às ações de compliance da organização, tais como disseminar e promover a cultura e o aprimoramento do programa de integridade, além de zelar pelo cumprimento dos valores institucionais.

Art. 5º. O comitê de ética poderá determinar, contratar, convocar, indicar e designar agentes internos e externos para atuarem na investigação corporativa, caso entenda necessário, bem como, proferir opinião final quanto aos relatórios de investigação interna que lhe sejam submetidos após o regular procedimento de investigação.

02 Da Competência

Art. 6º. Compete ao Comitê de Ética da H. Egídio Group:

I - Atuar como instância colegiada com funções consultivas e deliberativas junto aos dirigentes e colaboradores da organização;

II – Aplicar ou solicitar que se aplique o Código de Conduta Ética;

III - Contribuir com a divulgação, disseminação e aplicação dos preceitos e orientações previstas nos documentos da

organização;

IV - Recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a difusão, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

V - Realizar propostas de atualização do Código de Conduta, mediante eventual incorporação de novos conceitos e novas práticas;

—● Da Competência

VI – Auxiliar na apuração de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

VII - Comunicar a Alta Administração situações que possam configurar descumprimento das normas da organização ou que possam comprometer a reputação dela;

VIII - Encaminhar a Alta Administração os relatórios finais das investigações que envolvam crimes praticados por colaboradores da organização e de

terceiros, para fins de deliberação final quanto as penalidades sugeridas pelo comitê e decisão quanto a medidas extra empresariais, a exemplo de representação criminal, se for o caso;

IX - Orientar e aconselhar todos os colaboradores sobre a conduta ética que se espera tanto nas relações profissionais internas quanto externas;

X - Responder as consultas que lhes forem dirigidas;

Da Competência

XI - Requerer informações e documentos necessários à instrução de investigações internas a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da Federação ou de outros Poderes da República caso se faça necessário;

XII – Determinar a realização de diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XII - Determinar a realização de investigações internas acerca de fatos relatados nos canais de denúncias ou em

procedimentos de auditoria interna ou externa, na forma do procedimento fixado no guia de investigações internas do H. Egídio Group;

XIV – Definir como última instância, após avaliação do relatório final emitido pelo Departamento de compliance, a aplicação de penalidades aos colaboradores e terceiros cujos comportamentos apurados por meio de procedimento interno de investigação sejam considerados impróprios, ilegais ou ilícitos;

—● Da Competência

XV – Determinar o encaminhamento da investigação realizada à autoridade competente visando colaborar com a apuração de situações ilegais e ilícitas que porventura possam ser identificados nas ações dos colaboradores ou terceiros;

XVI - Apresentar recomendações à Diretoria quando tratar-se de transgressão ética de seus membros, procedendo-se o afastamento deles para fins de condução isenta dos procedimentos que deverão ser adotados.

XVII - Elaborar e propor alterações ao Código de Conduta e ao seu próprio regimento interno, bem como a outras políticas que tenham sido criadas.

03 Do Funcionamento

Art. 7º. O Comitê de Ética é composto por 07 (sete) membros eleitos pela diretoria da empresa, sendo que as empresas Hospdrogas e Transplex terá 01 (um) representante, para um mandato de 12 (doze) meses, permitida apenas 01 (uma) recondução dos mesmos.

Art. 8º. As deliberações do Comitê de Ética serão tomadas preferencialmente por consenso, caso isso não seja possível, a decisão será por votação com maioria simples, com registro dos votos a favor e contra e de forma justificada, formalizados

em ata, tendo o Presidente do comitê o direito ao voto de desempate.

Art. 9º. O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e em caráter extraordinário sempre que houver necessidade, por iniciativa do Presidente, dos seus membros, do Secretário-Executivo ou a pedido do Compliance Officer da organização.

§1º. Para início das reuniões do comitê deverão estar presentes um quórum mínimo de 03 membros.

Do Funcionamento

Art. 10º. A pauta das reuniões será composta a partir da indicação do Presidente e sugestões de qualquer de seus membros: Secretário-Executivo ou do Compliance Officer da organização, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos, mediante deliberação.

Art. 11º. Os trabalhos do comitê serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

I - Preservação dos interesses da

organização;

II – Preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;

III - Proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar/anonimato;

IV – Não retaliação ao denunciante de boa-fé;

V – Garantia de confidencialidade e sigilo quanto aos termos investigados.

04 Da Composição do Comitê de Ética e dos Mandados dos Membros

Art. 12º. O Comitê de Ética será formado por pessoas de reputação ilibada.

Art. 13º. O Comitê de Ética poderá constituir comissões de investigação caso os fatos sejam de relevância tal que justifique intervenções de agentes externos, a fim de formar a tomada de decisão pelo respectivo Comitê.

Art. 14º. O Comitê de Ética da H. Egídio Group será formado pelos seguintes cargos:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário (a)- Executivo (a);
- d. Membro EquiPLEX;
- e. Membro EquiPLEX;
- f. Membro representante da Transplex;
- g. Membro representante da Hospdrogas

● Da Composição do Comitê de Ética e dos Mandados dos Membros

§1º. A atuação no comitê de ética é considerada relevante e não enseja qualquer remuneração, estabilidade ou qualquer vantagem aos colaboradores eleitos membros titulares.

§2º. O Presidente do Comitê será substituído pelo Vice-Presidente e esse pelo Secretário, em caso de impedimento ou vacância.

§3º. Membros convidados poderão participar de reuniões cuja demanda se dê sobre fatos e circunstâncias específicas que justifiquem a respectiva contratação, podendo ser experts, peritos, tradutores, analistas, auditores e

demais pessoas que possam esclarecer circunstâncias importantes ao deslinde de investigações e fatos relevantes para o comitê.

§4º. Cessará a investidura de membros das comissões de ética com a extinção do mandato, a renúncia, o falecimento ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pelo comitê de ética.

Art. 15º. O Compliance Officer se reportará diretamente ao Comitê de Ética e ao Presidente e Diretoria Geral da organização.

● Da Composição do Comitê De Ética e dos Mandados Dos Membros

Art. 16º. Os membros do comitê, uma vez nomeados, não têm suplentes, então, excepcionalmente, no caso de impedimento ou conflito de interesse, o membro suspeito ou impedido poderá ser substituído temporariamente, por meio de nomeação do Presidente do comitê, pelo compliance officer ou na impossibilidade deste, por ato do Secretário-executivo.

Art. 17º. Os membros do comitê, na impossibilidade de comparecer presencialmente a determinada reunião ou atividade promovida pelo comitê,

poderão acessar a mesma por meios eletrônicos sem prejuízo das deliberações e votos que deva proferir.

Art. 18º. Após cada reunião, será lavrada ata pelo Secretário-executivo com os principais temas abordados e deliberações ocorridas, bem como, com o resultado das votações em que todos os membros deverão assiná-la, devendo ela permanecer devidamente arquivada pelo Departamento de compliance.

● Da Composição do Comitê de Ética e dos Mandados dos Membros

Art. 19º. Os mandatos dos primeiros membros serão estabelecidos no ato de sua designação.

Art. 20º. Poderá ser reconduzido apenas uma vez, o membro que for designado para cumprir mandato em substituição a membro desligado ou impedido.

Art. 21º. Caso o mandato tenha iniciado após o transcurso da metade do período de dois anos, o membro que o exercer poderá ser conduzido a posterior mandato regular de dois anos, em recondução.

Art. 22º. Os membros do Comitê de Ética não são pessoalmente responsáveis por seus votos, por suas decisões e por obrigações legalmente contraídas em nome da empresa.

05 Das Atribuições dos Membros

Art. 23º. Aos membros do comitê compete:

I - Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões do comitê;
- b) acompanhar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética, bem como as diligências e convocações;
- c) representar o comitê e providenciar a execução de suas decisões;
- d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a

boa condução dos trabalhos do comitê;

e) decidir os casos de urgência;

f) tomar os votos e proclamar os resultados;

g) orientar os trabalhos do comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações.

II - Ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo todas as funções e atribuições pertinentes ao substituído.

● Das Atribuições dos Membros

Art. 24º. Compete ao Secretário-Executivo do Comitê:

I - Organizar a agenda e a pauta das reuniões;

II - Proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

III - Instruir as matérias submetidas à deliberação;

IV - Desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como

subsídios ao processo de tomada de decisão do comitê;

V - Coordenar o trabalho da secretaria-executiva, bem como dos representantes locais;

VI - Fornecer apoio técnico e administrativo ao comitê;

VII - Executar e dar publicidade aos atos de competência da secretaria-executiva;

● Das Atribuições dos Membros

VIII - Coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética;

IX - Executar outras atividades determinadas pelo comitê.

Art. 25º. Aos demais:

a) Examinar as tarefas realizadas emitindo parecer conclusivo e fundamentado a ser submetido à apreciação do Comitê de ética;

b) Solicitar informações a respeito de investigações e matérias sob exame do comitê;

c) Representar o comitê por delegação de seu Presidente;

d) Comunicar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;

e) Elaborar relatórios sugerindo alterações, providências, mudança no curso do Programa de Compliance, revisão de documentos, dentre outras medidas que se fizerem necessárias para a adequada gestão e adequação do Programa de Integridade;

● Das Atribuições dos Membros

f) Apreciar as matérias que lhes forem atribuídas;

g) Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta;

h) Requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado em pauta extra;

i) Apresentar, proposta sobre assuntos em análise ou que possam vir a ser analisados pelo colegiado com referência ao programa de compliance e investigações internas;

j) Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

k) Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Comitê a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhes prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

l) Declarar-se previamente impedido à deliberação, que, por qualquer motivo, tenha interesse particular ou conflitante com a matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

● Das Atribuições dos Membros

m) Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa.

Art. 26º. Compete ao Compliance Officer:

I - Ao Compliance Officer está permitida a participação nas reuniões do Comitê, contudo, a ele não será dado poder de voto nas deliberações, nem tão pouco o de influenciar na tomada das decisões do Comitê, devendo ater-se a apresentar suas opiniões, aportar informações, percepções, emitir e apresentar os relatórios finais de investigações internas, bem como prestar contas;

II - Compete ao Compliance Officer submeter ao Comitê de Ética os relatórios das investigações, bem como, as penalidades e recomendações por si ou pelo comitê de investigações sugeridos para serem aplicadas após a apuração do procedimento investigativo, a fim de que o Comitê de ética aprecie os mesmos em definitivo;

III – Caso haja necessidade, o Compliance Officer poderá acompanhar os membros do Comitê de ética a fim de apresentar para a Alta direção as conclusões e pareceres acerca dos casos que envolvam ilícitos e atos praticados pelos Diretores da organização.

06 Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes do Comitê

Art. 27º. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros do Comitê de ética:

I - Preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - Proteger a identidade do denunciante;

III - Atuar de forma independente e imparcial;

IV - Comparecer às reuniões do comitê de ética, justificando ao Presidente, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - Declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos do comitê de ética;

VI - Eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 28º. Dá-se o impedimento do membro do Comitê de Ética quando:

I - Tenha interesse direto ou indireto no caso denunciado;

● Dos Deveres e Responsabilidades dos Integrantes do Comitê

II - Tenha participado ou venha a participar em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros, inclusive nos casos de namoro ou parentes até o terceiro grau.

Art. 29º. Ocorre a suspeição do membro quando:

I - For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

III - Receber presentes de pessoas que tiverem interesse no processo administrativo sob sua condução antes ou depois de ter este iniciado; Que aconselhar alguma das partes acerca do objeto investigado ou que prover meios para atender às expectativas de alguém que por ventura tenha interesse no resultado da investigação e/ou do processo administrativo.

07 Do Processamento das Investigações

Art. 30º. A investigação interna em razão da prática de ato antiético e/ou ilícito, será realizada pelo Compliance Officer e deverá conter a descrição dos fatos, o seu provável autor, bem como as provas porventura existentes.

Artigo 31º. Os processos em tramitação no Comitê de Ética serão sigilosos e confidenciais.

Artigo 32º. O Comitê de Ética decidirá - caso a caso - acerca da sanção a ser aplicada aos envolvidos em

irregularidades e nos ilícitos apurados. Havendo indícios de crime, detectado em procedimento investigativo interno, o Comitê de ética poderá encaminhar os autos ao órgão do Ministério Público que tiver atribuição para investigação do caso, após a deliberação da alta direção.

Do Processamento das Investigações

Artigo 33º. O Comitê deliberará acerca da suspensão das atividades do denunciado caso ele faça parte da Diretoria da H. Egídio Group, ou de alguma forma possa interferir nas investigações. A suspensão do denunciado de suas atividades, cautelarmente, se dará por período deliberado pelo comitê no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, mediante remuneração. Caso haja necessidade de suspensão por prazo maior que 60 (sessenta) dias, não haverá remuneração.

Artigo 34º. A investigação em razão da imputação de prática de ato antiético, irregular ou ilícito será realizada em até 30 (trinta) dias, podendo haver dilação do prazo por iguais períodos em caso de extrema necessidade e desde que devidamente justificado no procedimento interno de investigação.

Do Processamento das Investigações

Artigo 35º. Concluída a investigação, o Compliance Officer comunicará ao Presidente do Comitê de ética que o relatório final de apuração se encontra disponível para votação, desta feita, ele colocará o assunto na pauta do Comitê e designará sessão para deliberação.

Artigo 36º. A deliberação acerca do conteúdo da apuração e do Relatório final de investigação será tomada em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de ética, onde serão decididos os termos e a amplitude da recomendação, cuja ata da

reunião será lavrada constando tudo o que foi debatido e decidido.

08 Relatório Anual

Art. 37º. Anualmente, o comitê deverá elaborar e submeter à Alta Administração da organização, relatório escrito, sumarizando suas atividades desenvolvidas durante o exercício findo, bem como as eventuais recomendações de destaque que tenha apresentado.

09 Disposições Gerais

Art. 38º. Em caso de conflitos entre as disposições do presente Regimento e o Contrato Social da organização, prevalecerão as disposições dos documentos, na seguinte ordem:

- (1). Contrato Social;
- (2). Este Regimento.

Art. 39º. A atuação do comitê abrange todas as ações que envolvam colaboradores com ou sem vínculo empregatício, fornecedores, clientes,

prestadores de serviços e parceiros, além das partes relacionadas.

Art. 40º. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação da diretoria e em caso de divergências entre as diversas normas, prevalecerá o que estabelece a legislação em vigor, especialmente quanto aos dispositivos da Lei Anticorrupção Brasileira, seu Decreto Regulamentador e a Lei do Estado de Goiás.

● Disposições Gerais

Art. 41º. Caberá ao Comitê dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.



Compliance



H. EGIDIO
GROUP

